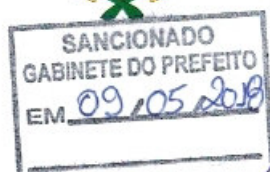




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 680/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL 667/2018 QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal 667/2018 de 09 de março de 2018, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores públicos efetivos na ativa, e que se encontrem devidamente matriculados em instituição de ensino de nível superior.

Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei Municipal 667/2018 de 09 de março de 2018, os seguintes parágrafos:

§ 5º. O servidor efetivo que estiver recebendo o auxílio de que trata esta lei deverá comprovar a cada semestre, mediante declaração ou certidão emitida pela instituição de ensino superior, assinada pelo responsável legal, que não há qualquer pendência financeira e em matéria da grade curricular, devendo ser apresentada junto com o requerimento previsto ao teor do art. 2º desta lei, sob pena de interrupção imediata do auxílio.

§ 6º. Em caso de desistência ou não conclusão do curso que estiver matriculado, o servidor deverá devolver todos os valores dispendidos a título de auxílio financeiro, ficando ainda, vetado, a qualquer tempo, a concessão de novos auxílios de que trata esta lei.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 7º. O auxílio de que trata esta lei será concedido apenas uma vez, para único curso de graduação e um de pós-graduação.

§ 8º. O auxílio financeiro concedido por esta lei não integrará a remuneração do servidor, não sendo considerada na base de cálculo para fins de concessão e pagamento de férias, 1/3 de férias, licença prêmio, gratificações, adicionais ou qualquer outra pecúnia devida aos servidores.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 667/2018 de 09 de março de 2018.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2018.

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO